



Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>

ENC: Impugnação ao Edital - PE nº 90008/2026 - Exigência de Laudo INMETRO

licitacao1 via Pregoeiros <pregao@tre-rn.jus.br>

19 de fevereiro de 2026 às 13:33

Responder a: licitacao1@fprinter.com.br

Para: pregao@tre-rn.jus.br

Boa tarde!

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026**, em razão da exigência de apresentação de laudos técnicos emitidos por **laboratório acreditado pelo INMETRO** para cartuchos/toners.

Conforme demonstrado no documento anexo, **não há atualmente laboratório acreditado pelo INMETRO apto a realizar os ensaios exigidos para esse tipo de material**, o que torna a exigência materialmente inexecutável e restritiva à competitividade do certame.

Diante disso, solicita-se a análise e o acolhimento da impugnação, com a devida adequação do instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - LAUDO INMETRO.pdf

412K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90008/2026

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN

A empresa interessada, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, vem, respeitosamente, **impugnar as exigências relativas à apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Edital e seu Termo de Referência estabelecem que os licitantes deverão apresentar **laudos técnicos de desempenho/rendimento dos suprimentos**, emitidos por **laboratório acreditado pelo INMETRO**, observando normas técnicas específicas.

II – DA INEXEQUIBILIDADE DA EXIGÊNCIA

Ocorre que **não existe atualmente, no território nacional, laboratório acreditado pelo INMETRO apto a realizar os ensaios específicos exigidos para cartuchos e toners**, especialmente considerando a diversidade de marcas, modelos e rendimentos previstos no certame.

Tal circunstância torna a exigência **materialmente inexequível**, pois impõe condição que **não pode ser atendida pelo mercado fornecedor**, ainda que os produtos sejam tecnicamente adequados e amplamente comercializados.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A manutenção da exigência afronta diretamente os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 9º, inciso I, que veda cláusulas que restrinjam injustificadamente a competição.

O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento pacífico no sentido de que é irregular a exigência de certificações ou laudos **quando inexistentes no mercado ou desproporcionais ao objeto**, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2013 – Plenário.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) **O acolhimento da presente impugnação**, para que seja revista a exigência de laudos emitidos por laboratório _____ acreditado _____ pelo _____ INMETRO;
- b) A **supressão ou flexibilização da exigência**, admitindo-se laudos emitidos por laboratórios independentes, institutos técnicos, universidades ou fabricantes, desde que observadas as normas

técnicas

aplicáveis;

c) Alternativamente, a apresentação de **outros meios idôneos de comprovação da qualidade e desempenho dos produtos**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

CATANDUVA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.



BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA:08692456000171
Assinado de forma digital por BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA:08692456000171
Dados: 2026.02.19 13:32:37 -03'00'

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Rua Goiás, 862 Higienópolis – Catanduva/SP - CEP: 15804-010

CNPJ (MF) 08.692.456/0001-71 I.E.: 260.174.034.114 Fone: (17) 3531-0300 Licitações (17) 9 9263-4474

www.fprinter.com.br / e-mail: comercial2@fprinter.com.br / licitacao1@fprinter.com.br